

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**RESOL-GP - 1052021**

**Código de validação: 60C124E246**

**Aprova o Regulamento do Concurso Público para ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o inciso XXIV, do artigo 8º, da Resolução nº 14, de 17 de fevereiro de 2021, que aprovou o novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na Sessão Plenária Administrativa Ordinária do dia 15 de dezembro de 2021,

**CONSIDERANDO** a inclusão de um representante do Ministério Público Estadual na Comissão de Concurso, em observância à Resolução Conjunta nº 07, de 25 de junho de 2021- CNJ/CNMP,

**CONSIDERANDO** a compatibilização do conteúdo programático na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009-CNJ e alterações, especialmente a Resolução nº 423, de 5 de outubro de 2021-CNJ, que incluiu novas matérias na 1ª Etapa (Prova Objetiva Seletiva), definidas nos Anexos,

**CONSIDERANDO** os procedimentos de heteroidentificação por meio de uma comissão de avaliação dos candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as),

**CONSIDERANDO** a compatibilização das regras em relação às cotas para pessoas com deficiências e cotas de negros (as), bem como a alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos (as) aprovados (as) para as cotas,

**RESOLVE**,

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Público para ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os concursos em andamento.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções GP nº 51, de 29 de novembro de 2010, e nº 92, de 13 de dezembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021, EM SÃO LUÍS.**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

**Regulamento do Concurso Público para ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º Em obediência aos arts. 93, inciso I, e ao artigo 96, inciso I, alínea “c”, ambos da Constituição da República; ao artigo 72, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), a Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a Resolução nº 423, de 5 de outubro de 2021, e a Resolução Conjunta n. 7/CNJ/CNMP, de 25 de junho de 2021, a habilitação para o cargo inicial da carreira da Magistratura do Estado do Maranhão far-se-á através de concurso público de provas e títulos, na forma deste Regulamento e do Edital.

Art. 2º O cargo inicial da carreira da Magistratura no Estado do Maranhão é o de Juiz de Direito Substituto de Entrância Inicial.

§ 1º O provimento dos cargos ficará a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em atendimento ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observada a existência de vagas, os limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 2º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescentadas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Art. 3º A realização do concurso inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. A comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas pela Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, se for o caso, às Comissões Examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para execução das provas do certame.

**Seção II**

**DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO**

Art. 4º O concurso público constará de:

I - primeira etapa: uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa: duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa: de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A participação de candidato(a) em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 5º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes no Anexo I e II deste Regulamento.

**Seção III**

**DA PUBLICIDADE**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Art. 6º O concurso será precedido de edital expedido pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça, em conjunto com o(a) Presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico, se for o caso também em todos os Estados em que o Tribunal exerce a Jurisdição;

II - publicação integral nos endereços eletrônicos do Tribunal de Justiça ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)) e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 7º Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico;

II - o local e o horário das inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação de disciplinas constantes deste Regulamento, do edital e da Resolução nº 75/2009 do CNJ;

IV - o número de vagas existentes;

V - o cronograma estimado de realização das provas;

VI - os requisitos para ingresso na carreira;

VII - a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público Estadual e da Comissão de Instituição Especializada com os respectivos suplentes;

VIII - relação dos documentos necessários à inscrição;

IX - valor da taxa de inscrição;

X - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 67 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

XI - o valor do subsídio.

§ 1º Todas as comunicações aos (as) candidatos (as) inscritos (as), coletivas ou individuais, serão consideradas realizadas, para todos os efeitos, ao serem publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Maranhão, e divulgadas no sítio do Tribunal de Justiça.

§ 2º Qualquer candidato (a) inscrito (a) poderá impugnar o respectivo Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada a (ao) Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O Edital do Concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, considerada esta na data de nomeação do candidato (a) aprovado (a).

§ 6º É vedada a realização de entrevista pessoal reservada em qualquer hipótese e sobre qualquer pretexto, ainda que prevista em lei local.

Art. 8º As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa do concurso previstos no Edital serão comunicadas aos (as) candidatos(as).

#### Seção IV

#### DA DURAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 9º O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 10. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da publicação de sua homologação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo, única e exclusivamente, a critério do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez, por igual período.

#### Seção V



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**DO CUSTEIO DO CONCURSO**

Art. 11. Todas as provas do concurso serão realizadas na cidade de São Luís, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a realização de provas em outra cidade.

Parágrafo único. Correrão por conta exclusiva do (a) candidato (a) quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 12. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao (a) candidato (a) efetuar o recolhimento na forma que dispuser o Edital.

Art. 13. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I ? em favor de candidato (a) que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II ? nos casos previstos em lei, conforme disposição do Edital.

Parágrafo único. Cabe a(ao) interessado(a) produzir provas da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES**

**Seção I**

**DA COMPOSIÇÃO, QUÓRUM E IMPEDIMENTOS**

Art. 14. O concurso desenrolar-se-á perante Comissão de Concurso, ou perante Comissão de Concurso e Comissões Examinadoras.

§ 1º As atribuições previstas nesta Resolução para as Comissões Examinadoras, quando houver apenas a Comissão de Concurso, serão por esta exercidas.

§ 2º Os(As) magistrados(as) componentes das Comissões Examinadoras de cada etapa, salvo prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento, no caso de membro de Tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 3º Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão de Concurso.

Art. 15. A Comissão de Concurso será presidida pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça, ou por outro(a) magistrado(a), e terá três membros escolhidos dentre magistrados(as) indicados(as) pelo Presidente e aprovados(as) pelo Plenário, um(a) advogado(a) indicado (a) pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão e um membro do Ministério Público, observada a paridade de gênero, nos termos da Recomendação nº 85/2021 do CNJ.

§ 1º Aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso e Comissão Examinadora, caso seja constituída, os motivos de suspeição e de impedimentos previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 2º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores(as) funcionalmente vinculados ao examinador ou cônjuge, companheiro ou companheira ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 16. A Comissão de Concurso somente funcionará com a presença de seu(sua) Presidente e da maioria dos membros titulares.

§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º A Comissão de Concurso contará com uma(um) secretaria(o) para apoio administrativo, cuja composição será designada pelo(a) Presidente, sendo, o(a) secretário(a), um(a) servidor(a),



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

preferencialmente, da Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º A(o) secretaria(o) será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete à Comissão de Concurso, além de outras funções atribuídas neste regulamento:

I - elaborar o Edital de abertura do concurso;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV - designar a comissão Examinadora para as provas da segunda (duas provas escritas) e quarta etapas;

V - emitir documentos;

VI - prestar informações acerca do concurso;

VII - cadastrar requerimento de inscrição;

VIII - acompanhar a realização das etapas do concurso, quando executadas por instituição especializada;

IX - aferir os títulos dos(as) candidatos(as) e atribuir-lhes nota;

X - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar;

XI - julgar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) não aprovados(as) ou não classificados(as) na prova objetiva seletiva;

XII - ordenar a convocação do(a) candidato(a) a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização de prova;

XIII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado das provas objetiva seletiva,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

além da escrita, quando realizadas por instituição especializada, determinando a publicação no Diário da Justiça Eletrônico da lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as);

XIV - presidir a realização da prova de títulos;

XV - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. As atribuições constantes deste artigo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso.

Art. 18. Compete à Comissão Examinadora de cada etapa:

I - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;

II - arguir os(as) candidatos(as) submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando houver delegação pela Comissão de Concurso;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

V - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao(a) candidato(a) que pretender recorrer;

VI - encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da comissão de concurso;

VII - apresentar a lista de aprovados(as) à comissão de concurso e divulgar classificação dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso.

Art. 19. O Tribunal de Justiça, através de seu(u) Presidente, poderá celebrar convênios ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. A instituição contratada tomará as providências necessárias ao cumprimento deste Regulamento, à manutenção do sigilo e a não identificação das provas até a correção e



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

divulgação do resultado.

Art. 20. Serão de responsabilidade da Instituição Especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos(as) candidatos(as), antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes deste Regulamento.

Art. 21. A Instituição Especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados, após o julgamento dos recursos.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 22. As inscrições preliminares serão requeridas ao(a) Presidente da Comissão de Concurso pelo(a) interessado(a), ou ainda, por procurador habilitado com poderes especiais, e ficarão abertas por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital de abertura, mediante o preenchimento de formulário próprio (cujo modelo será disponibilizado na página do Tribunal de Justiça [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)) e/ou da Instituição Especializada contratada, acompanhado de:

I - prova de pagamento da taxa de inscrição, observado o art. 18 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

II - cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira;

III - duas fotos coloridas tamanho 3 x 4 (três por quatro) e datadas recentemente;

IV - instrumento de mandato com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador.

§ 1º O(a) candidato(a), ao preencher o formulário a que se refere o ?caput?, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

II - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

III - de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital, que lhes satisfaz as exigências, os aprova, e se sujeita as prescrições neles contidas;

IV - de que autoriza a Comissão de Concurso a realizar investigações reservadas, para verificar se os requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura foram preenchidos;

V - de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que necessita de atendimento especial nas provas, em conformidade com o Capítulo X da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura.

§ 3º Ao(a) candidato(a) ou ao(a) procurador(a) será fornecido comprovante de inscrição.

§ 4º Somente será recebida a inscrição preliminar do(a) candidato(a) que apresentar no ato da inscrição, toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

Art. 23. Não serão aceitas inscrições condicionais, gratuidade de inscrição, ou devolução do valor pago, ressalvados os casos previstos em lei, bem como, neste Regulamento.

Art. 24. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo(a) Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 25. A inscrição preliminar deferida habilita o(a) candidato(a) à realização de prova objetiva seletiva.

Art. 26. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao(a) Presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no Diário da Justiça Eletrônico, a lista dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e encaminhá-la à respectiva Comissão ou Instituição.

Art. 27. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 28. O(a) candidato(a) que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecido(a) socialmente em consonância com sua identidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

de gênero, desejando atendimento pelo nome social, deverá manifestar seu interesse em instrumento e especificações a serem definidas em edital.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ETAPAS DO CONCURSO**

**Seção I**

**DAS PROVAS ESCRITAS**

Art. 29. Serão 3 (três) as provas escritas, realizadas nas duas primeiras etapas (1ª etapa: objetiva seletiva - 2ª etapa: discursivas), todas de caráter eliminatório e classificatório e versarão sobre as seguintes disciplinas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Eleitoral;

IV - Direito Civil;

V - Direito Penal;

VI - Direito Empresarial;

VII - Direito Processual Civil;

VIII - Direito Processual Penal;

IX - Direito Ambiental;

X - Direito do Consumidor;

XI - Direito da Criança e do Adolescente;

XII - Direito Tributário;

XIII - Direito Judiciário (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça);

XIV - Noções Gerais de Direito e Formação Humanística;

Parágrafo único. Não será objeto de avaliação do concurso legislação ou quaisquer alterações legislativas que forem publicadas após a data da publicação do Edital.

Art. 30. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o(a) Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os(as) candidatos(as) aprovados (as) para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do Edital.

## Seção II

### DA PRIMEIRA ETAPA

#### PROVA OBJETIVA SELETIVA

Art. 31. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados no Anexo I deste Regulamento, em conformidade com as Resoluções de nº 75 e 423, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, segmento do Poder Judiciário nacional, e conterà cem questões, objetivas de múltipla escolha, sendo que, o valor de cada questão será definido em edital e será composta dos seguintes blocos de disciplinas:

I - bloco um: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito da Criança e do Adolescente;

II - bloco dois: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Eleitoral e Direito Judiciário;

III - bloco três: Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Ambiental, Direito Administrativo e Noções gerais de Direito e formação humanística.

§ 1º Cada questão terá cinco opções (a, b, c, d, e) de resposta e apenas uma delas será correta.

§ 2º Nas questões elaboradas sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará em cada uma das alternativas de resposta em algarismos romanos expressa referência à assertiva ou às assertivas corretas, e será considerada errada a resposta que não indique a alternativa correta.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

§ 3º Os(as) candidatos(as) disporão de cinco horas para realização dessa prova, incluído o tempo necessário ao preenchimento da folha de respostas, não lhe sendo permitido consulta a legislação, doutrina, jurisprudência ou súmulas dos tribunais.

Art. 32. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 33. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 34. O(a) candidato(a) somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 35. Iniciada a prova e no curso desta, o(a) candidato(a) somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do(a) candidato(a) no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova, o(a) candidato(a) não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

§ 3º Os(as) três últimos(as) candidatos(as) a permanecerem na sala da prova deverão retirar-se do local simultaneamente. Caso um destes insista em sair da sala, deverá assinar o termo desistindo do concurso e, em se negando a assim proceder, deverá o fato ser registrado em ata, testemunhado pelos(as) dois(duas) outros(as) candidatos(as), pelo fiscal de sala e pelo(a) coordenador(a) da unidade.

Art. 36. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

§ 1º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

§ 2º Finda a prova, o(a) candidato(a) deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 37. Será automaticamente eliminado do concurso o(a) candidato(a) que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrado(a), durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 85 Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mesmo que desligados ou sem uso, bem como:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod®*, gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman®*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

c) livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;

d) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.; fones de ouvido, relógio, óculos escuros, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria;

III - for colhido em flagrante comunicação com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas;

IV - portar armas;

V - usar ou tentar usar, em qualquer etapa do concurso, meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;

VI - anotar informações relativas às respostas em quaisquer meios que não os permitidos;

VII - tratar com falta de urbanidade e de respeito as autoridades presentes, qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou os demais candidatos;

VIII - negar-se a entregar o caderno de provas ou folha de respostas ao término do tempo previsto para realizá-las;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

IX - afastar-se da sala sem o acompanhamento de fiscal;

X - descumprir as instruções constantes no caderno de provas e na folha de respostas;

XI - comportar-se de maneira indevida, perturbando, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

XII - não se identificar corretamente, negando-se a firmar assinatura, quando isso lhe for solicitado.

§ 1º A constatação das condutas descritas neste artigo poderá ser feita, a qualquer tempo, utilizando-se como meios de provas as legalmente admitidas.

§ 2º O(a) candidato(a) poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 38. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário da Justiça Eletrônico, no endereço eletrônico do Tribunal e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário da Justiça Eletrônico, o(a) candidato(a) poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 39. Será considerado(a) habilitado(a), na prova objetiva seletiva, o(a) candidato(a) que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 40. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os(as) 200 (duzentos(as)) candidatos(as) que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II - nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os(as) 300 (trezentos(as)) candidatos(as) que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os(as) candidatos(as) empatados(as) na última posição de classificação serão admitidos(as) às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no *caput*.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos(as) candidatos(as) que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, como também aos negros, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos(as) os(as) outros(as) candidatos(as), sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

§ 3º Os(as) candidatos(as) que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência, bem como às vagas de negros, e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados(as) à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas aos portadores de deficiência.

Art. 41. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados(as) os(as) candidatos(as) que lograram classificar-se, o(a) Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos(as) habilitados(as) a submeterem-se à segunda etapa do certame.

Seção III

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 42. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, bem como a utilização de cópias reprográficas ou qualquer outro documento obtido na *Internet*.

§ 1º A transgressão ao disposto no *caput* importará na eliminação do(a) candidato(a).

§ 2º O material de consulta de que trata o § 1º será conferido antes e no decorrer das provas.

Art. 43. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário nacional.

Parágrafo único. O tempo de duração da primeira prova discursiva será de 5 (cinco) horas, incluído nesse cômputo o tempo necessário para o preenchimento da identificação do(a) candidato(a).

Art. 44. O Tribunal definirá os critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, explicitando-os no edital.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 45. Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 46. A segunda prova escrita com duração de 5 (cinco) horas será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza civil e criminal, e exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de seis em cada uma delas.

§ 1º Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

§ 2º A nota da Prova Prática de Sentença será obtida por média aritmética simples.

Art. 47. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 48. As provas escritas serão manuscritas, com letra legível que proporcione correta leitura e compreensão aos membros examinadores, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos(as) candidatos(as) já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do(a) candidato(a).

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do(a) candidato (a) na prova discursiva.

Art. 49. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. Na prova de sentença, se mais de uma for exigida, exigir-se-á, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 50. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os(as) candidatos(as) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário da



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Justiça Eletrônico e na página do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 51. Apurados os resultados de cada prova escrita, o(a) Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário da Justiça Eletrônico contendo a relação dos(as) aprovados(as).

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o(a) candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão Examinadora.

Art. 52. Julgados os eventuais recursos, o(a) Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar contra os(as) candidatos(as) habilitados(as) a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 53. Os(as) candidatos(as) classificados (as) às vagas reservadas aos(as) portadores(as) de deficiência que obtiverem nota para serem classificados(as) na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos(as) portadores(as) de deficiência quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

Art. 54. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para as provas escritas, as quais não poderão ser realizadas fora do horário ou das dependências estabelecidas pela Comissão de Concurso.

#### Seção IV

#### DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 55. Terminada a segunda etapa e julgados os eventuais recursos, o(a) Presidente da Comissão de Concurso convocará, nominalmente, os(as) candidatos(as) aprovados(as), por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para, nos quinze dias subsequentes, requererem inscrição definitiva, em formulário próprio.

§ 1º O pedido de inscrição definitiva, assinado pelo(a) candidato(a), será instruído com:

I - cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

da Educação;

II - certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

III - cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

IV - cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o(a) candidato(a) em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

V - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, informativas da existência ou não de ação cível ou criminal em curso, julgada ou arquivada contra o(a) candidato(a);

VI - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual, das localidades onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, informando, inclusive, se o(a) candidato(a) respondeu ou responde a inquérito policial;

VII - os títulos definidos no art. 67 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

VIII - declaração firmada pelo(a) candidato(a), com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado(a) em inquérito policial ou processado(a) criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

IX - prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer outra função pública, penalidades por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;

X - formulário próprio fornecido pela Comissão de Concurso, em que o(a) candidato(a) especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

XI - certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do(a) candidato(a) advogado(a) perante a instituição.

§ 2º Os pedidos de inscrição definitiva serão encaminhados ao(a) Presidente da Comissão de Concurso, com a respectiva documentação em endereço a ser disponibilizado em edital.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

§ 3º Não será deferida inscrição definitiva ao(a) candidato(a) que não apresentar a documentação exigida.

§ 4º No prazo de requerimento da inscrição definitiva, qualquer cidadão poderá representar contra os(as) candidatos(a) habilitados(as) constantes do Edital de que tratar este artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56. Considera-se atividade jurídica, para efeito de inscrição definitiva:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA, MENTAL E PSICOTÉCNICO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Art. 57. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) convocados(as) para a inscrição definitiva serão submetidos a exame de saúde física e mental e a exame psicotécnico, fase que também terá caráter eliminatório, por ele(a) próprio(a) custeados(as), podendo ser realizado por médico do Tribunal de Justiça, por instituição contratada ou por outro profissional indicado pela Comissão de Concurso.

§ 1º Os exames não poderão ser realizados por profissional que tenha relação de parentesco até o terceiro grau com candidato(a).

§ 2º O não comparecimento do(a) candidato(a) aos exames importará em desistência do concurso.

Art. 58. O exame de saúde apurará a higidez física e mental do(a) candidato(a), detectando as deficiências que possam incapacitá-lo(a) ao exercício da função.

§ 1º Poderão ser requisitados ao(a) candidato(a), exames complementares necessários a conclusão do laudo.

§ 2º Será elaborado laudo de cada candidato(a).

§ 3º Os laudos, sigilosos e fundamentados, concluirão pela aptidão física ou inaptidão do(a) candidato(a) ao exercício da magistratura.

§ 4º A Comissão, à vista dos elementos fornecidos, considerará apto(a) ou não o(a) candidato(a) para o exercício da função.

Art. 59. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do(a) candidato(a), devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo do Tribunal de Justiça, por instituição contratada ou por outro profissional indicado pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Será aplicado a este artigo o disposto no § 2º do artigo 15, deste Regulamento.

## Seção II

### DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 60. O(a) Presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 58 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos(as) candidatos(as).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

§ 1º A sindicância sobre a vida pregressa do(a) candidato(a) constará, no mínimo, de pedido de informações, em caráter sigiloso, às autoridades relacionadas no formulário de atividades preenchido pelo(a) candidato(a) e aos agentes públicos e privados, todos quantos forem necessários.

§ 2º As autoridades devem prestar, e qualquer cidadão poderá fazê-lo, sigilosamente, informações sobre os(as) candidatos(as), vedado o anonimato.

§ 3º A Diretoria de Segurança Institucional poderá contribuir na etapa prevista no *caput* desta seção.

Art. 61. Encerrada a sindicância da vida pregressa e a investigação social e realizados os exames de saúde física e mental e psicotécnico, serão os processos de inscrição definitiva distribuídos entre os membros da Comissão de Concurso, para relatoria e decisão, no prazo de 10 (dez) dias, passível de prorrogação.

Parágrafo único. Ainda que instruído o pedido de inscrição definitiva com os documentos necessários, a Comissão, a seu juízo, poderá denegá-lo fundamentadamente, com base em informações recebidas na sindicância e investigação social e no laudo dos exames de saúde física e mental e psicotécnico.

Art. 62. Após decisão de que trata o artigo anterior, a Comissão encaminhará ao Plenário relação dos(as) candidatos(as) com pedidos de inscrição deferidos e indeferidos, acompanhada de relatório sucinto das razões dos indeferimentos.

Art. 63. Homologados os pedidos de inscrição definitiva pelo Plenário, a Comissão fará publicar, imediatamente, relação dos(as) candidatos(as) com inscrição definitiva, considerando-se inadmitidos os que não constarem da relação.

Parágrafo único. Da homologação do indeferimento de inscrição definitiva poderá o(a) candidato(a) pedir reconsideração ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação.

Art. 64. O(a) Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o(a) candidato(a) para submeter-se a exames complementares.

Seção III



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E CONVOCAÇÃO PARA PROVA ORAL**

Art. 65. O(a) Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos(as) candidatos(as) cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral bem como para realização das arguições.

**CAPÍTULO VI**

**DA QUARTA ETAPA ? PROVA ORAL**

Art. 66. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um(a) candidato(a).

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 67. O programa das disciplinas objeto da prova oral é o mesmo definido para a primeira prova escrita discursiva da segunda etapa, artigo 29 deste regulamento, agrupado, para efeito de sorteio, em programa com conteúdo específico, que será divulgado no *site* do Tribunal de Justiça ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)) em até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 1º O sorteio público de ponto de cada candidato(a) ocorrerá com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da prova.

§ 2º A arguição do(a) candidato(a) versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, e caberá à Comissão avaliar o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto da língua portuguesa.

§ 3º A ordem de arguição dos(as) candidatos(as) será definida por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 4º Durante a arguição, o(a) candidato(a) poderá consultar códigos ou legislação esparsa das notas não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

Art. 68. Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do(a) candidato(a), atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

pelos examinadores.

§ 2º As notas atribuídas serão recolhidas em envelopes individuais de cada candidato(a), que serão lacrados e rubricados pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

Art. 69. Por questões de logística, sendo inviável a arguição de todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) para o mesmo dia, a Comissão de Concurso poderá dividi-los(as) em grupos.

Art. 70. Serão considerados(as) aprovados(as) e habilitados(as) para a etapa seguinte os(as) candidatos(as) que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

Art. 71. Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

## CAPÍTULO VII

### DA QUINTA ETAPA ? PROVA DE TÍTULOS

Art. 72. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas provas escritas e orais, bem como considerados(as) aptos(as) nos exames de saúde e psicotécnico terão os seus títulos apreciados pela Comissão de Concurso.

§ 1º A comprovação dos títulos será realizada no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os títulos obtidos até a data da apresentação.

§ 2º A produção de prova documental idônea de cada título é responsabilidade do(a) candidato(a), e não se admitirá dilação de prazo para esse fim.

Art. 73. Os títulos e seus respectivos valores são os seguintes:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5; acima de 3 (três) anos - 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos - 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0; acima de 8 (oito) anos - 1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a totalidade dos títulos não poderá ultrapassar 10 (dez) pontos, desprezando-se o excesso, e dez será a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

§ 2º De acordo com a pontuação prevista para cada título, a Comissão de Concurso atribuirá ao(a) candidato(a) nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, correspondente ao somatório dos pontos alcançados.

Art. 74. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do(a) candidato(a);

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do(a) candidato(a) resultar de mera frequência;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 75. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso ou à Comissão Examinadora.

§ 3º O(a) candidato(a) identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 76. Os recursos deverão ser interpostos em endereço eletrônico a ser divulgado em edital.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao(a) candidato(a), em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 77. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

## CAPÍTULO IX

### DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 78. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas.

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser compreendida no estágio probatório a que se submete o(a) candidato(a) aprovado(a) no certame.

Art. 79. Além das exigências comuns a todos(as) os(as) candidatos(as) para a inscrição no concurso, o(a) candidato(a) com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do caput, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o(a) candidato(a) automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 80. O(a) candidato(a) com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta de 2 (dois) membros do Tribunal, presidida pelo mais antigo deles, 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como deficiente.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o(a) candidato(a) habilitado(a) a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.

Art. 81. Os(as) candidatos(as) com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os(as) candidatos(as) com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos(as) com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 82. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados(as), listagem composta exclusivamente dos(as) candidatos(as) com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência serão aproveitadas pelos(as) demais candidatos(as) habilitados(as), em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 83. A classificação de candidatos(as) com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos(as).

Art. 84. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os(as) candidatos(as), inclusive a dos(as) com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os(as) quais serão chamados(as) na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 85. O grau de deficiência de que for portador o(a) candidato(a) ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

## CAPÍTULO X



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS**

Art. 86. Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do CNJ.

Parágrafo único. Havendo número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, (cinco décimos) ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 87. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o presente concurso público, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§3º Além da autodeclaração, será realizado procedimento de heteroidentificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O procedimento de heteroidentificação dos(s) candidatos(as) autodeclarados(as) negros será realizado por Comissão de Avaliação designada especificamente para este fim, sendo integrada, preferencialmente, por cidadãos residentes no Brasil com experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação emitirá parecer quanto à veracidade da autodeclaração de cor ou raça.

Art. 89. Os(as) candidatos(as) serão convocados por Edital para comparecer à entrevista de heteroidentificação, que será realizada na cidade de São Luís/MA.

Art. 90. A aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

I - a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa negra; e



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

II - o fenótipo do(a) candidato(a) verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

Art. 91. A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:

I - a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa negra; e

II - o fenótipo do(a) candidato(a) verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

Art. 92. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra nas seguintes situações:

I - não comparecer à entrevista designada; ou

II - quando a maioria dos integrantes da comissão de heteroidentificação, justificadamente, considerar não atendido o quesito cor ou raça por parte do candidato;

Art. 93. O(a) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa negra pela maioria dos integrantes da Comissão será eliminado(a) da lista de classificação de candidatos(as) negros(as), permanecendo classificado na lista de ampla concorrência e, se for o caso, na lista de pessoas com deficiência.

Art. 94. O(a) candidato(a) poderá recorrer da decisão à autoridade que nomeou a Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte da ciência do(a) candidato(a).

Art. 95. Interposto o recurso, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverá nomear Comissão Especial para fim de reavaliação da declaração, que irá retificar ou ratificar a decisão da Comissão de Avaliação.

Art. 96. O(a) candidato(a) deverá comparecer à entrevista munido do formulário de autodeclaração, publicado no site a ser divulgado, a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, além de documento de identidade (original e cópia) e cópia da certidão de nascimento. As cópias serão retidas pela Comissão.

Art. 97. O processo de verificação da falsidade da declaração poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 98. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados(as), listagem composta exclusivamente dos(as) candidatos(as) negros(as) que



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

alcançarem a nota mínima exigida.

Art. 99. Os(as) candidatos(as) negros(as) portadores(as) de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para negros(as).

Art. 100. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) para as vagas destinadas aos(as) negros(as) e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados(as) concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, caso os(as) candidatos(as) não se manifestem previamente, serão nomeados(as) dentro das vagas destinadas aos negros.

Art. 101. O(a) candidato(a) que porventura declarar indevidamente ser preto ou pardo quando do preenchimento de inscrição via *Internet*, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Comissão de Concurso ou empresa contratada para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

Art. 102. Em caso de desistência de candidato(a) preto(a) ou pardo(a) aprovado(a) em vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) posteriormente classificado(a).

Art. 103. As vagas reservadas para negros(as) que não forem providas por falta de candidatos(as), serão preenchidas pelos demais candidatos(as) habilitados(as), com estrita observância à ordem geral de classificação.

## CAPÍTULO XI

### DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art. 104. A classificação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 105. A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 106. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das 2 (duas) provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 107. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o(a) candidato(a) que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do(a) candidato(a) que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ficando assegurada a classificação dos(as) candidatos(as) empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 108. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do Plenário.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do tribunal.

Art. 110. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato(a).

Art. 111. A Comissão de Concurso não se responsabilizará por perda ou extravio de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

Art. 112. Correrão por conta exclusiva do(a) candidato(a) quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 113. Os(as) candidatos(as) aprovados(as), empossados(as) no cargo, serão submetidos a curso de formação e aperfeiçoamento, conforme disciplinado em regulamento próprio.

Art. 114. Durante a realização das provas, o(a) candidato(a), sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil ou similares.

§ 1º As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para a prova objetiva seletiva.

§ 2º A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois)(duas) candidatos(as) nos locais de realização da prova.

Art. 115. Por ocasião da realização das provas, permanecendo a situação de pandemia estabelecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID - 19, deverão, em edital, ser observadas as medidas sanitárias vigentes, conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

Art. 116. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda da Diretoria de Recursos Humanos e, após o prazo de validade do concurso, serão destruídos.

Parágrafo único. Nenhum dos documentos anexados ao pedido de inscrição será devolvido ao(a) candidato(a), mesmo ao eliminado(a) ou reprovado(a).

Art. 117. Os programas das disciplinas constarão no edital de abertura.

Art. 118. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

## ANEXO I

### BLOCO I

Direito Civil;  
Direito Processual Civil;  
Direito Eleitoral;  
Direito Ambiental;  
Direito do Consumidor;  
Direito da Criança e do Adolescente  
Direito Judiciário

### BLOCO II

Direito Penal;  
Direito Processual Penal;  
Direito Constitucional;

### BLOCO III



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Direito Empresarial;  
Direito Tributário;  
Direito Administrativo.  
Noções gerais de Direito e formação humanística.

**ANEXO II**

**NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA**

**A) SOCIOLOGIA DO DIREITO**

1 - Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.

2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.

3 - Direito, Comunicação Social e opinião pública.

4 - Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios.

**B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA**

1 - Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

2 - Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.

3 - Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4 - O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

**C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL**

1 - Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

2 - Direitos e deveres funcionais da magistratura.

3 - Código de Ética da Magistratura Nacional.

4 - Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça

5 - Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

6 - Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

**D) FILOSOFIA DO DIREITO**

1- O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.

2 - O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.

3 - A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

**E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA**

1 - Direito objetivo e direito subjetivo.

2 - Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.

3 - Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.

4 - O conceito de Política. Política e Direito. 5 - Ideologias.

6 - A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

7 - Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**F) DIREITO DIGITAL**

1 - 4ª Revolução industrial. Transformação Digital no Poder Judiciário. Tecnologia no contexto



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário.

2 - Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. Deepweb e Darkweb. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro.

3 - Noções gerais de contratos Inteligentes, *Blockchain* e Algoritmos.

4 - LGPD e proteção de dados pessoais.

**G) PRAGMATISMO, ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ECONOMIA COMPORTAMENTAL**

1 - Função judicial e pragmatismo. Antifundacionalismo. Contextualismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Dialética. Utilitarismo.

2- Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada.

3 - Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão.

4 - Governança corporativa e *Compliance* no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. *Whistleblower*.

**H) DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO**

1 - Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação.

2 - Modalidades de Discriminação.

3 - Legislação antidiscriminação nacional e internacional.

4 - Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia.

5 - Ações Afirmativas.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

6 - Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/12/2021 15:26 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

